

Ex.mo Sr. Procurador-Geral da República,

Conselheiro Dr. Amadeu Guerra,

Lisboa, 16 de junho de 2025

Excelência,

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** tomou conhecimento do Aviso de Abertura de Movimento da Magistratura do Ministério Público, constante da Deliberação n.º 724-A/2025, de 4 de junho, publicada no D.R. n.º 107/2025, Suplemento, II Série II de 04.06.2025, cujo teor lhe suscitou o mais profundo espanto, consternação e repúdio.*

Tal deve-se à circunstância de aquele Aviso se constituir como um instrumento de inversão das conquistas profissionais no combate à Violência contra as Mulheres e violar, de forma notória, clara e ostensiva, as normas relativas à proteção na maternidade, doença, assistência a terceiros, igualdade no acesso a cargos e conciliação da vida profissional com a pessoal e familiar.

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** considera que a autonomia da Magistratura do Ministério Público, constitucionalmente consagrada, é condição indispensável da Igualdade das/os cidadãs/ãos perante a lei. E que só o respeito e obediência aos princípios constitucionais, máxime, ao princípio da Igualdade consagrado no artigo 13.º da Lei Fundamental, devem nortear a atuação do Ministério Público.*

A efetividade deste princípio constitucional, que rejeita qualquer discriminação em razão do género, encontra respaldo, no plano internacional, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), na Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (Convenção de Istambul) e ainda na Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres (Resolução nº 48/104 da AG da ONU de 20.12.1993).

A CEDAW, cujas normas visam a eliminação da discriminação, define este conceito, no seu artigo 1º, como sendo "qualquer distinção, exclusão ou limitação imposta com base no sexo que tenha como consequência ou finalidade prejudicar ou invalidar o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das mulheres, independentemente do seu estado civil, com base na

R. Manuel Marques, nº21-P – 1750-170 Lisboa

Telf. 211994816/968793580 Fax 21 7594124

www.apmj.pt - apmjsede@apmj.pt

igualdade de homens e mulheres, dos direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político, económico, social, cultural e civil, ou em qualquer outro domínio.”

Indicando que o critério para aferir da sua existência é a resposta positiva à questão de saber se a consequência ou finalidade de qualquer normativo é prejudicial ou torna inválida para as Mulheres o reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais. A qual é avaliada segundo critérios objetivos, isto é, independentemente de tal não ter sido, ou não, a intenção que presidiu à prática em apreço. Basta, para o efeito, de acordo com a Doutrina fixada pelo Comité CEDAW ⁽¹⁾⁽²⁾, que não tenha sido previamente reconhecida ou tida em conta uma pré-existente situação de desfavorecimento ou desigualdade fáctica de que as Mulheres sejam alvo.

Assim, a esfera de compreensão daquele conceito abrange não apenas a discriminação direta - aquela que se traduz num tratamento diferenciado explicitamente alicerçado nas diferenças entre mulheres e homens - mas também a discriminação indireta, que é definida pelo Comité CEDAW como aquela que ocorre quando “uma lei, uma política, um programa ou uma prática aparenta ser neutral relativamente a homens e mulheres, mas na prática tem um efeito discriminatório contra as mulheres, por as desigualdades pré-existentes não terem sido tidas em atenção pela medida aparentemente neutra.”⁽³⁾

Também, na sua Recomendação Geral n.º25 (2004), exarada em conformidade com o artigo 4.º da CEDAW, o mesmo Comité indica que cada Estado Parte deve prosseguir os seus esforços para implementar medidas especiais destinadas a acelerar a Igualdade de facto entre mulheres e homens na vida política e pública.

Por seu turno, o mais recente Relatório do Comité GREVIO ⁽⁴⁾ sobre o sistema de prevenção e combate da Violência contra as Mulheres em Portugal, datado de maio de 2025, destaca como recomendações urgentes a formação obrigatória e contínua para Magistrados sobre todas as formas de Violência contra as Mulheres e o reforço da resposta judicial com base numa perspetiva de género e centrada na segurança das vítimas.

Todavia ao aprovar o Aviso acima mencionado, o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), assumindo uma falta de meios humanos, ao invés de exigir mais meios decidiu ignorar

¹ Órgão que monitoriza a aplicação da Convenção.

² Recomendação Geral n.º28§ 5º - <http://www2.ohchr.org/english/bodies/cedaw/comments.htm>

³ Recomendação Geral n.º28§ 16º - <http://www2.ohchr.org/english/bodies/cedaw/comments.htm>

⁴ Órgão que monitoriza a aplicação da Convenção de Istambul

e/ou afastar tais Princípios e Recomendações, optando por não colocar todos os ativos de que dispõe a levar a cabo investigações altamente especializadas, mitigando a sua centralidade!

Morrem em Portugal dezenas de mulheres por ano às mãos dos seus companheiros!

Na verdade, ao deliberar levar a cabo uma agregação de competências das Magistradas e dos Magistrados de forma a que, simultaneamente, possam estar a tratar de processos relativos a insolvências no Tribunal do Comércio ou de Execuções nos Juízos de Execução e de processos que visam investigar crimes de violência doméstica e sexuais, ou ainda com aglomeração de certos Juízos de Família e Crianças aos Juízos Locais Cíveis, inverte-se a especialização das jurisdições.

Com efeito, pese embora a incidência de questões de género na vertente criminal, não se ignora a sua desmentida acutilância nas questões familiares e nas questões de regulação do exercício das responsabilidades parentais, sendo que a Violência contra as mulheres e crianças domina uma grande fatia dos processos da Jurisdição dos Tribunais de Família, sendo imperiosa a necessidade de especialização.

*No entender da **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** tal constatação exorta à reflexão sobre a importância da formação especializada em conhecimentos técnico-jurídicos e de conteúdos legislativos, o que, apenas se logrará alcançar com um investimento contínuo na especialização da Magistratura do Ministério Público.*

3

*Considera, assim, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** que esta decisão de agregação de competências se configura como um enorme retrocesso na especialização que, com tanto custo, tem vindo a ser implementada!*

*Entende a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** não ser admissível que se inverta um caminho ainda no seu início!*

Acresce que o referido Aviso dispõe, em relação aos quadros complementares e aos lugares criados nos termos do artigo 107.º da Lei n.º 49/2014, de 27 de março (5), que:

- “Apenas podem concorrer ao quadro complementar os magistrados do Ministério Público que se encontrem numa situação de disponibilidade efectiva e permanente”;

- “Ficam excluídos do concurso ao quadro complementar, designadamente, aqueles magistrados que, previsivelmente, se encontrarão em situação [...] de ausência prolongada superior a 60 dias, durante o período compreendido entre 01 de setembro de 2025 e 31 de agosto de 2026.”;

⁵ Regime aplicável à Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (ROFTJ)

R. Manuel Marques, n.º 21-P – 1750-170 Lisboa

Telf. 211994816/968793580 Fax 21 7594124

www.apmj.pt - apmjsede@apmj.pt

- “Os candidatos admitidos, no momento da aceitação, assumirão o compromisso escrito de que reúnem as condições referidas no número anterior”.

Com esta deliberação impedem-se de concorrer ao quadro complementar e aos lugares criados ao abrigo do indicado artigo 107.º : as Magistradas grávidas, as Magistradas que se encontrem a realizar tratamentos de fertilidade, as Magistradas de baixa médica por gravidez de risco, as Magistradas em uso de licença de maternidade, as Magistradas com baixa médica por doença, as Magistradas que pretendem engravidar, as Magistradas puérperas e lactantes.

Sendo que as Magistradas não abrangidas nos segmentos descritos, caso pretendam concorrer a esses lugares, terão de assumir o compromisso, válido por doze meses, de que não engravidarão, não adoecerão, não assumirão funções de cuidadores informais de familiar(es), e de que se não se submeterão a tratamentos de fertilidade!!!

Sendo certo que, neste momento, existem cerca de 1183 mulheres e 539 homens na Magistratura do Ministério Público, tal deliberação irá afetar a grande maioria dos efetivos da Magistratura do Ministério Público.

Considera a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** que, para além de todos os instrumentos internacionais a que o Estado Português está vinculado, a Constituição da República Portuguesa, o Estatuto do Ministério Público e o Regulamento dos Quadros Complementares de Magistrados do Ministério Público não permitem tais disposições.

Pois que tais normas discriminam o acesso das Magistradas a determinados lugares (sem que tal discriminação seja positiva), alicerçando-se em conceções cientificamente não validadas, como o demonstrou o estudo solicitado, em 1997, a Teresa Beleza pelo CSMP, com base na falaciosa assunção de que o incremento do número de Magistradas Mulheres como causa da morosidade do sector (6).

Ao invés de a feminização da profissão ser acompanhada de reformas estruturais ao nível da conciliação do trabalho com a vida pessoal e de resposta a ausências ao serviço por força da maternidade e doença dos filhos, tarefas que ainda recaem sobre as Mulheres), o CSMP decidiu optar por restringir o acesso das Magistradas a determinados lugares, excluindo-as e penalizando-as pelo facto de serem Mulheres!!!

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** não pode aceitar, assim, que a falta de meios humanos redunde na falta de especialização de Magistrados/as do Ministério Público na investigação criminal de Violência contra as Mulheres e na jurisdição de família e

⁶ “Condicionamentos familiares no exercício da magistratura - Boletim do Conselho Superior do Ministério Público, II, 16 - Beleza, 1997; Duarte et. al, 2013.

crianças, nem que, sob a falácia de que o incremento do número de Magistradas Mulheres como causa da morosidade da justiça, se vede o acesso de Mulheres a lugares, que, no momento inicial da carreira, são, aliás, dos poucos, a que as Magistradas mais novas têm acesso por almejarem ficar próximas do seu núcleo de vida pessoal e familiar.

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** entende que a catastrófica falta de meios humanos da Magistratura do Ministério Público implica:*

- A assunção de tal realidade pelo Conselho Superior do Ministério Público;*
- A anulação das normas que invertem o caminho da especialização do combate à Violência contra as Mulheres e de proteção de crianças e Mulheres em processos de Direito da Família e das Crianças;*
- A anulação das normas que discriminam negativamente as Magistradas Mulheres;*
- A ação do Governo e da Assembleia da República para reforçar urgentemente esta Magistratura com meios humanos, sob pena de serem responsáveis pela ineficácia no combate à Violência que tão desproporcionalmente afeta as Mulheres Portuguesas!*

E recorda que a evidência científica aponta que o caminho para a conciliação da vida profissional com a pessoal e familiar reside em alterações organizacionais que respeitem esses princípios, nomeadamente através de guias de boas práticas, ao invés de medidas que

5

continuem a calcorrear o trilho da desigualdade de género.

*Uma vez que compete a V^aEx^a, como Procurador-Geral da República, promover a defesa da legalidade democrática, bem como dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** exorta a que o Conselho Superior do Ministério Público, a que preside, repondere a sua deliberação no sentido de respeitar e cumprir os normativos internacionais e constitucionais mencionados.*

Certa da sua melhor atenção,

A Presidente da Direção da A.P.M.J.

Maria Teresa Féria de Almeida